



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 593, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Cria Cargo no Quadro Geral de Cargos da Lei Municipal nº 253, de 07 de julho de 2017 e acrescenta dispositivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescido ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal o seguinte cargo:

(...)

01	Chefe do Setor de Assistência Social	CC1 ou FG1
----	--------------------------------------	------------

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

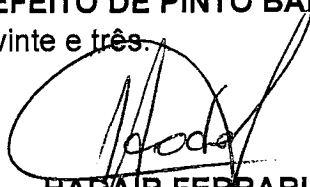
08 MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PROJ/ATIV 2.073 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

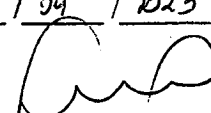
(306) 3319011 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.


HALAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

12 / 09 / 2023

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

**PADRÃO DE VENCIMENTOS, CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA
PROVIMENTO:**

(...)

Chefe do Setor de Assistência Social:

1. CC1 ou FG1;
2. Carga horária:
 - a) 40 horas semanais;
 - b) O exercício do cargo poderá eventualmente exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
3. Requisitos:
 - a) Instrução: nível médio completo;
 - b) Idade mínima: 18 anos.